

Processo Administrativo nº 2003.02.01.010517-4.

Trata-se de consulta formulada pela MM. Juíza Titular da 3ª Vara Federal da Capital/RJ, Dra. Márcia Helena Ribeiro Pereira Nunes, narrando que teve devolvida, sem o devido cumprimento, carta precatória citatória expedida para a Justiça Estadual na comarca de Paracambi.

Acompanhando o pedido de consulta segue cópia da carta precatória e do ofício enviado pela MM. Juíza titular da referida comarca devolvendo a precatória ao argumento de que a expedição da referida carta não observou “*os dispositivos normativos do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região*” ao qual se encontra vinculado o juízo deprecante.

Eis o breve relatório.

A Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região assim dispõe em seu art. 79, a seguir transcrito:

“Art. 79. Compete ao Diretor do Foro criar e **regulamentar Centrais de Mandados**, nas sedes e subseções judiciárias” (g.n.)

Como se vê, o referido dispositivo consolidado delegou ao Diretor do Foro, no âmbito da respectiva Seção Judiciária, atribuição para regulamentar o funcionamento das Centrais de Mandados, encarregadas do cumprimento das diligências nas sedes e nas subseções.

Em consonância com tal dispositivo, a Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro editou o Ato Regulamentar nº 003 de 12 de junho de 2000, em anexo, que assim dispõe no parágrafo único de seu art. 5º:

“Art. 5º. (...)

Parágrafo único. **As Seções de Controle de Mandados não deverão receber mandados para diligências em comarcas contíguas que ensejem retribuição pecuniária aos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados, salvo as medidas urgentes**, envolvendo os procedimentos elencados no art. 11 deste Ato. Os casos omissos devem ser submetidos à Direção do Foro.” (g.n.)

Tal regra deixa claro que o cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça fora do município sede da Vara deverá ocorrer somente nos casos em que não haja previsão de retribuição pecuniária, decorrente do deslocamento para município diverso, ressalvada a hipótese de medidas urgentes.

No caso específico, o município de Paracambi situa-se a aproximadamente 80 quilômetros de distância da sede da Capital, evidenciando-se a utilidade e necessidade da expedição do instrumento precatório para evitar onerosidade excessiva e prejuízo aos princípios da economia e celeridade processual, bem como da colaboração judicial, tal como bem destacou o MM. Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no ofício circular nº 024/2002 encaminhado a Juiz de Direito de comarca do interior (em anexo), cuja fundamentação segue transcrita:

“Encareço os bons préstimos de V. Ex^a no sentido de atentar para os altos custos gerados pelo cumprimento de diligências em municípios do interior do Estado por Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, haja vista o pagamento de diárias.

Com efeito, os termos do art. 45 do Provimento n^o 01 de 31.01.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2^a Região, deve ser interpretado em estrita consonância com o disposto no art. 5^o, § único, do Ato Regulamentar 03, de 12.06.2000, cuja cópia encaminho em anexo.

Outrossim, vale ressaltar que a Carta Precatória tem a natureza jurídica de ato de colaboração judicial, prestando-se a implementar os princípios da economia processual e da celeridade, evitando, destarte, custosas e desnecessárias diligências para a efetiva prática dos atos processuais.

Em assim sendo, solicito a V. Ex^a a presteza de dar fiel cumprimento aos expedientes relativos a mandados de citação e intimação deprecados pelos Juízes Federais da Sede desta Seção Judiciária.”

Em face de todo, conclui-se que, ao contrário do alegado pela MM. Juíza titular da comarca de Paracambi, as normas regulamentares do TRF da 2^a Região, e mais precisamente desta Corregedoria-Geral, não determinam o cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, de diligências em municípios afastados da sede, mas, ao contrário, possibilitam, em conformidade com o Ato Regulamentar n^o 003/2000 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a expedição de carta precatória para cumprimento junto à Justiça Estadual, em atenção aos princípios da colaboração judicial, economia e celeridade processual, tal como já destacado.

Assim, sugerimos a V. Exa. que seja oficiado à D. Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando colaboração para que haja o efetivo cumprimento das cartas precatórias encaminhadas à Justiça Estadual, encaminhando-se cópia à 3^a Vara Federal para as providências cabíveis.

Aguardando a manifestação de V. Exa., renovamos os votos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2003.

Júlio Emílio Abranches Mansur

Juiz Auxiliar

Marco Falcão Critsinelis

Juiz Auxiliar